

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 18 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir uma área de terras de 05 (cinco) a 07 (sete) hectares, que deverá estar localizada às margens da Rodovia BR-285, entre os quilômetros 274 e 281, no trecho Mato Castelhano a Passo Fundo, destinada para a implantação de um distrito industrial e comercial.

Parágrafo primeiro. A área de terras a ser adquirida, prevista no *caput*, deverá possuir frente mínima de 200 (duzentos) metros para a Rodovia BR-285, sendo que a topografia deverá ser plana, sem áreas alagadiças e com inclinação máxima de 20% (vinte por cento), tanto nos sentidos transversal e longitudinal.

Parágrafo segundo. Da área total do imóvel, até 20% poderá ser destinada para APP - Área de Preservação Permanente (mata, córregos), sendo que no mínimo 80% do imóvel deverá ser área total útil, aproveitável para lotes, vias públicas e demais exigências legais.

Art. 2º O valor a ser pago pelo imóvel será de até R\$ 1.428.700,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos reais), em 03 (três) parcelas anuais, conforme prévia avaliação realizada.

Art. 3º A aquisição do imóvel será precedida de processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, prevista no Artigo 23, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativo ao desembolso da primeira parcela da aquisição do imóvel, na seguinte dotação orçamentária:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO
01-FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
08.01.22.662.0009.1045-4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de imóveis

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, a reestimativa da receita prevista para o exercício de 2021, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na receita prevista do Fundo de Participação dos Municípios (527).

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 18 de junho de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

No momento em que temos a honra de cumprimentá-la cordialmente, saudações extensivas aos demais Edis que compõe o Legislativo Municipal, venho, por meio deste, enviar para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com a intenção de disponibilizar um espaço adequado para a instalação de indústrias e demais empreendimentos econômicos em nosso Município, visando gerar emprego, renda e retorno de tributos, pretendemos realizar uma grande ação governamental, a qual consiste na aquisição de uma área de terras de 05 (cinco) a 07 (sete) hectares, às margens da Rodovia BR-285, entre os quilômetros 274 e 281.

Quanto à localização, estão sendo priorizados os imóveis constantes entre os quilômetros acima indicados, especialmente em razão do suposto processo de demarcação de terras indígenas em Mato Castelhano, evitando-se assim qualquer risco ao erário público.

Tendo em vista que se trata de uma aquisição de bem imóvel, e respeitando o previsto no Art. 41 da Lei Orgânica¹, necessitamos da autorização legislativa, o que se busca com a presente proposição.

Destaque-se que após a autorização legislativa, a Administração Municipal irá providenciar a abertura de processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, visto que esta é a modalidade destinada para a compra de bens imóveis (Art. 23, §3º da Lei. 8.666/93).

Aproveita-se a oportunidade para incluir a presente ação governamental na LDO e PPA, bem como solicitar a autorização de abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) relativo ao desembolso da primeira parcela da aquisição do imóvel, em que será utilizada a

¹ Art. 41 A aquisição ou alienação de bens imóveis pelo Município dependerão de prévia avaliação e autorização legislativa, obedecendo às normas de licitação estabelecidas na legislação federal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

reestimativa da receita prevista para o exercício de 2.021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na receita prevista do Fundo de Participação dos Municípios (527).

Pelas razões acima expostas venho solicitar a compreensão dos Nobres Edis no sentido de se deliberar favoravelmente ao presente Projeto, já que será um grande passo rumo ao desenvolvimento de Mato Castelhana.

Mato Castelhana, 18 de junho de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL